



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

1

**PROCESSO N° 113/2017**

**TERMO DE CONTRATO N.º 005/2017 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA- MP/RR E  
A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE  
SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, n° 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Drº CLEONICE ANDRIGO VIEIRA** e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.198.164/00001-60, estabelecida neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **MARTA WOUTERS MONTOYA**, CPF n.º 603.184.650-00, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo n.º 688/16 – Pregão Eletrônico n° 1/2017 - SRP, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de seguro total para veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado de Roraima, constantes do Apêndice I do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

1.2 O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRR**

2.1 Constituem deveres do MPRR:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo da Apólice;
- b) permitir o acesso da **CONTRATADA** às suas dependências para fins de realização de vistorias nos veículos segurados, quando necessário;
- c) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por meio de representante/fiscal da Administração especialmente designado para tal fato através de portaria expedida pelo Diretor-Geral;

e) receber a (as) apólice (s), após a verificação de sua regularidade:

f) emitir o Aviso de Sinistro na forma e prazo previstos no **item 4.2.4** do Termo de Referência (Anexo I);

g) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento e do Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada.

2.2. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Além de outros previstos neste INSTRUMENTO e na legislação pertinente, constituem deveres da CONTRATADA:

a) manter preposto, aceito pelo MPRR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional contato telefônico e e-mail, se houver;

b) o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à apólice; responder por todos os serviços executados e em execução; e responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) observar todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

d) colocar à disposição do MPRR, 24 horas por dia durante os 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, conforme dispõe o item 4.2.4.1 do Termo de Referência;

e) responder pelos danos causados diretamente ao MPRR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo MPRR;

f) não transferir a outrem o objeto deste Contrato, exceto quando expressamente autorizado pelo MPRR;

g) não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato salvo se expressamente autorizada pelo MPRR;

h) exercer as demais obrigações previstas neste instrumento e demais disposições regulamentares;

i) manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MPRR a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.2 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

a) permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências para fins de realização de vistorias nos veículos segurados, quando necessário;

b) realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por meio de representante/fiscal da Administração especialmente designado para tal fato, através de portaria expedida pela Secretaria de Gestão Administrativa.

c) efetuar o pagamento, desde que cumprida todas as formalidades descritas neste Termo de Referência;

d) receber as apólices, após verificação de sua regularidade;

e) emitir o Aviso de Sinistro na forma e prazo previstos neste instrumento;

f) nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da qualidade dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e

g) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos. Para que esta rejeição seja





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

3

considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

3.3. Por meio do presente, a contratada se vincula ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços Readequada ao lance vencedor e à Planilha de Preços Detalhada, independente de transcrição.

3.4. O pessoal envolvido na execução deste CONTRATO não terá vínculo empregatício com o MPRR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura conforme item 5.3 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de até 03 dias úteis nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.3. A prorrogação do contrato, quando for o caso, será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para esta Cone.

4.4. Conforme subitem 4.2.2.4 do Termo de Referência, a CONTRATADA disponibilizará a Apólice, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

4.5. O recebimento provisório das apólices será realizado em até um dia útil, contado da data de entrega, pelo Fiscal, mediante recibo, não configurando aceite.

4.6. O aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório da Apólice.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO**

5.1 O valor global deste CONTRATO é de **RS 67.999,99** (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo primeiro. O objeto deste CONTRATO será custeado através Programa de Trabalho de n.º 03.091.004.2182, Elemento de Despesa de n.º 339039, Subelemento 85, Fonte 101.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Após o recebimento definitivo das apólices, será realizado o pagamento, por meio de ordem bancária creditada na conta-corrente da SEGURADORA.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado em no máximo 30 dias, contados do recebimento da fatura.

6.2 Nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o

seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

6.3. A CONTRATADA fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

6.4. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

6.5 No caso de notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ICMS, o pagamento ficará condicionado ao devido atesto pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima - SEFAZ/RR quanto à sua regularidade, devendo ser anexado o DARE (Documento de Arrecadação de Receita Estadual) para posterior retenção e recolhimento do imposto devido.

6.6 No caso de notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, o pagamento destas ficará condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

6.7 O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

6.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais com inações legais quando:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) não manter a proposta;
- f) Fizer declaração falsa.
- g) dhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal.

7.1.2 Para fins do disposto na alínea "d" do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

MC



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

5

7.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa:

7.2.2.1 no caso de problemas surgidos **antes da assinatura do Contrato:**

7.2.2.1.2 no percentual de até 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total adjudicado, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo contratual, bem como não apresentar a documentação exigida no Termo de Referência (Anexo I) e no edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.2.2.3 no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, pelo atraso ou recusa em recebê-las injustificadamente.

7.2.2.4 no caso de problemas surgidos **durante a execução do Contrato:**

7.2.2.5 de 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de desatendimento as solicitações da CONTRATANTE, no prazo indicado.

7.2.2.6 de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por evento, nos casos de não cumprimento de qualquer condição fixada em Lei, com alterações, no instrumento convocatório, projeto básico, e não abrangidas nos incisos anteriores.

7.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

7.6 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.7 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública

7.8 As penalidades estabelecidas nos subitens 7.2.1, 7.3 e 7.4, poderão ser aplicadas em conjunto com a do item 7.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §6º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

7.9 A penalidade estabelecida no item 7.4 é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.10 As multas a que se refere o item 7.2.2, serão descontadas dos eventuais pagamentos que fizer jus a Contratada, ou, caso não haja crédito em favor desta, serão cobradas extra ou judicialmente, na

forma da lei. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

7.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.12 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a CONTRATADA;

8.2 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao MPRR e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;

8.3 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas;

8.4 Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o MPRR poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

8.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.2 Indenizações e multas porventura incidentes.

8.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da SEGURADORA, o MPRR poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.7 No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a SEGURADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o MPRR adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ENDOSSO**

9.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo MPRR e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 4.2.14 e 4.2.15 do Termo de Referência (Anexo I).

9.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do \_segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência cia apólice.

9.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Chefe da Seção de Transporte.

9.4. O pedido de endosso, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo fiscal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste CONTRATO.

10.2 Este CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas na cláusula sétima caberá recurso no prazo de 05 dias





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

7

úteis, contados da notificação,

10.4 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.  
E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em duas vias.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2017.

*Cleonice Andrigo Vieira*  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Eduardo Fraguas Kozma  
Procurador  
RG n.º 5.448.298-7  
CPF: 861.353.508-97

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-8

*Mirta Wouters Montoya*  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
MIRTA WOUTERS MONTOYA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

1.

CPF:

2.